



Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ: 18.316.182/0001-70

Estado de Minas Gerais CEP: 35.447-000 - Barra Longa/MG

PROJETO DE LEI Nº 086 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

LEI Nº 1498
de 20 de 12 de 2023
CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA LONGA

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DAR DESTINAÇÃO A IMÓVEL DE ESCOLAS MUNICIPAIS DESATIVADAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA LONGA - MG, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte, LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a manter a desafetação ou desafetar, obedecidas a legislações federal, estadual e municipais imóveis das Escolas desativadas do Município de Barra Longa, especialmente:

- I- Escola Municipal Luiz Melo Viana Sobrinho, na comunidade de Bonfim, virará Posto de Atendimento Médico.
- II- Escola Municipal Edmundo Mariano da Costa Lanna, na comunidade do Pouso Alto, **esta fechada**, virará Posto de Saúde.
- III- Escola Municipal Governador Valadares no Engenho Fernandes, **esta fechada**, virará Posto de Saúde.
- IV- Escola Municipal Dom Helvécio, na comunidade do Matipó, virará Posto de Saúde.
- V- Escola Municipal Ciro dos Santos, na comunidade do Caqui, já funciona como Posto de Saúde.
- VI- Escola Municipal Eduardo Frieiro, na comunidade de Agua Fria, virará Posto de Saúde.
- VII- Escola Municipal Manoel Gonçalves Carneiro, na comunidade do Bonito., virará Posto Saúde.
- VIII- Escola Municipal Dom Silvério, na comunidade do Fragoso, virará Posto de Saúde.
- IX- Escola Municipal Cônego Nativo Lessa, na Comunidade da Rocinha, já e Posto de Saúde.
- X- Escola Gustavo Capanema, na comunidade do Taboões, virará Posto de Saúde.



Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ: 18.316.182/0001-70

Estado de Minas Gerais CEP: 35.447-000 - Barra Longa/MG

Parágrafo Único: Fica mantida a desafetação das escolas acima já afetadas a serviços de saúde.

Art. 2º A destinação tratada nesta lei, será para:

I- Transformação em Posto de Saúde, serviços de saúde.

Parágrafo Único – Efetivando-se a destinação acima fica o Poder Executivo autorizado a fazer as adequações necessárias no Setor de Patrimônio.

Art. 3º A destinação não prescindirá de análise de engenharia atestando a condição do prédio para a nova finalidade.

Art. 4º As despesas decorrentes do disposto neste artigo correrão por conta de dotações próprias no orçamento vigente.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

BARRA LONGA, 18 DE DEZEMBRO DE 2023.




FERNANDO JOSÉ CARNEIRO MAGALHÃES.
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

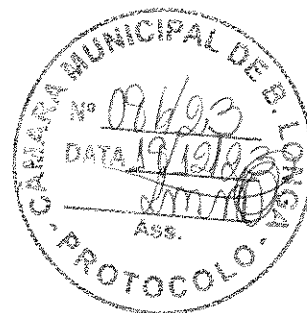
APROVADO em 1ª, 2ª e 3ª DISCUSSÃO

EM 19 DE Dezembro DE 2023



Gelson Anderson de S. da Costa
Presidente

075-125-616-10





Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ: 18.316.182/0001-70

Estado de Minas Gerais CEP: 35.447-000 - Barra Longa/MG

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
BARRA LONGA- MG.**

SENHOR GREISON ANDERSON DE SOUZA DA COSTA.

Em anexo encaminho o projeto de Lei Municipal N° 086 / 2023 que dispõe sobre autorização para o Poder Executivo dar destinação a imóvel onde funciona Escola Municipal para prestação de serviço público de saúde.

BARRA LONGA, 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

FERNANDO JOSÉ CARNEIRO MAGALHÃES

PREFEITO MUNICIPAL

Recebi 18/12/23
Amo





Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ: 18.316.182/0001-70

Estado de Minas Gerais CEP: 35.447-000 - Barra Longa/MG

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.

SENHORES VEREADORES.

SENHORA VEREADORA.

EXMO. SR. PRESIDENTE, GREISON ANDERSON DE SOUZA DA COSTA.

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e seus ilustres pares, nessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto em anexo que autoriza o Poder Executivo a dar destinação a imóvel de Escola Municipal para prestação de serviço de saúde e dá outras providências.

Assim, necessária se faz a regularização da destinação dos imóveis, sendo certo que o interesse público será resguardado, eis que a destinação se dará para outra finalidade pública essencial.

FERNANDO JOSÉ CARNEIRO MAGALHÃES.

PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, SAÚDE E SANEAMENTO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E AGRICULTURA

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE Lei Nº 086/2023

HISTÓRICO: De iniciativa do Executivo, vem a exame destas Comissões o projeto de Lei em epígrafe que trata da desafetação de área para destinação diversa da origem de imóveis públicos.

PARECER: Trata-se de projeto que visa a desafetação da área de forma a realizar a tresdestinação do bem.

A desapropriação é uma das modalidades de intervenção do Estado na propriedade, sendo a mais drástica das medidas, também denominada intervenção supressiva. É forma originária de aquisição, implicando na transferência compulsória, mediante indenização, para satisfazer o interesse público, afetando o caráter perpétuo e irrevogável do direito de propriedade.

A tresdestinação é o desvio de finalidade na destinação do bem objeto da expropriação. O administrador não dá a destinação prevista no ato declaratório.

A tresdestinação pode ser lícita ou ilícita. Tresdestinação lícita ocorre quando o administrador destina o bem em finalidade diversa daquela declarada primitivamente, mas dentro do interesse público. Não há, aqui, um desvio de finalidade que mereça uma sanção, não ensejando retrocessão.

De outro lado, acaso o desvio de finalidade consista no não atendimento do interesse público, atendendo, em verdade, a um interesse particular, estaremos diante da tresdestinação ilícita, ensejando a retrocessão. A consequência da tresdestinação ilícita é a retrocessão.

Ao nosso ver a tresdestinação ocorrida pela desafetação pretendida no Projeto é lícita.

O projeto em exame, não contém vícios que impeçam a sua tramitação regular, devendo obedecer o rito estabelecido no Regimento Interno da Câmara.

CONCLUSÃO: Diante de todo exposto, estas comissões manifestam-se favoráveis à aprovação da matéria, não havendo nenhum óbice do ponto de vista da legalidade, financeiro e orçamentário, cabendo ao douto Plenário decidir no tocante ao mérito.

Eis o parecer, *sub censura*

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra Longa, 18 de dezembro de 2023.


1ª Comissão


2ª Comissão